Governo Municipal de Unuoca www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano I | Nº 044 | Uruoca - Ceará | 03 páginas Publicação: Segunda-feira, 20 de março de 2017 | Circulação: Segunda-feira, 20 de março de 2017

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira
Assessor Especial do Prefeito: Clerton Anacleto Rodrigues Diogo • Secretária de Gestão Pública: Maria Sheila Sousa de
Andrade • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Maria Aldebiza Silveira
Carneiro • Secretário da Educação: Paulo Ricardo Souza da Silva • Secretária da Saúde: Silvania dos Santos Queiroz •
Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Benedita Pereira de Oliveira • Secretário
de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antônio Eraldo Batista Lima • Secretário da Cultura, Turismo, Esporte,
Juventude e do Desporto: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO	
PODER EXECUTIVO01	
PODER LEGISLATIVO	
PUBLICACÕES DIVERSAS 02	

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATO Nº 043/2017 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. JEANE PIRES CAMILO, PARA O FIM NELE INDICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ N° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 173, Centro, representada por seu Secretário Municipal da Educação, Uruoca – CE, o Sr. PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e a Sra. JEANE PIRES CAMILO, RG 2001098057536, CPF 025.089.213-86 com endereço à RUA PORTELINHA, URUOCA - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal N°004/2015, de 30 de março de 2015.

CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de PROFESSORA POLIVALENTE, durante o período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará à contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R\$ 1.075,00 (mil setenta e cinco reais).

CLÁUSULA 4ª – A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário, o empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6^a – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª — O presente contrato vigorará a partir do dia 20/03/2017, com vigência até o dia 20/09/2017, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas à contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

CLAÚSULA 9ª – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 20 de Março 2017.

JEANE PIRES CAMILO CONTRATADA PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DOE-UR • Ano I | Nº 044 | Uruoca - Ceará | 03 páginas

Publicação: Segunda-feira, 20 de março de 2017 | Circulação: Segunda-feira, 20 de março de 2017

CONTRATO Nº 44/2017 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O SR JOSÉ MARIA ALVES FERREIRA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 173, Centro, representada por seu Secretário Municipal da Educação, Uruoca — CE, o Sr. PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e o Sr. JOSÉ MARIA ALVES FERREIRA, RG 2002031027331, CPF: 019.897.013-70 com endereço na Av Raimundo Benicio Vasconcelos 05, Campanário-Uruoca, a seguir denominada apenas CONTRATADO, resolve firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal N°004/2015, de 30 de março de 2015.

CLÁUSULA 2ª – O contratado se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de MOTORISTA CATEGORIA D, durante o período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª — O empregador, pagará à contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA 4ª - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário, o empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6^a – O contratado é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O empregador se reserva o direito de descontar do salário do servidor o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª — O presente contrato vigorará a partir do dia 20/03/2017, com vigência até o dia 20/09/2017, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas à contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

CLAÚSULA 9^a – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 20 de Março de 2017.

JOSÉ MARIA ALVES FERREIRA CONTRATADO PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 45/2017 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O SR ANTÔNIO INÁCIO FERNANDES GOMES, PARA O FIM NELE INDICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 173, Centro, representada por seu Secretário Municipal da Educação, Uruoca – CE, o Sr. PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e o Sr. ANTONIO INACIO FERNANDES GOMES, RG 3167146, CPF: 036.426.891-32 com endereço na Rua da Rodagem 00244, Campanário-Uruoca, a seguir denominada apenas CONTRATADO, resolve firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº004/2015, de 30 de março de 2015.

CLÁUSULA 2ª – O contratado se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de MOTORISTA CATEGORIA D, durante o período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª — O empregador, pagará à contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA 4ª - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5^a – Sempre que julgar necessário, o empregador poderá transferir o contratado para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6^a – O contratado é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O empregador se reserva o direito de descontar do salário do servidor o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª — O presente contrato vigorará a partir do dia 20/03/2017, com vigência até o dia 20/09/2017, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas à contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

CLAÚSULA 9ª – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 20 de Março de 2017.

ANTÔNIO INACIO FERNANDES GOMES CONTRATADO PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA • Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000 • Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br









